



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itabuna

terça-feira, 20 de março de 2018

Ano I - Edição nº 00023 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

SUMÁRIO

- JULGAMENTO DO RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018.

Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Presencial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PREGÃO
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103 – 2114 e 2128

JULGAMENTO DO RECURSO DO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2018

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL A FIM DE ATENDER, A DEMANDA DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA**, a qual este Pregoeiro, abriu prazo para interposição de Recurso. A empresa **GIRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME**, localizada na Rua Primeiro de Dezembro, 78, bairro Santo Antônio, Itabuna – Bahia, **CNPJ Nº 05.014.249/0001-70**, representada na oportunidade pelo Sr. **LUCIANO JOSÉ DE SOUZA SANTANA**, entregou tempestivamente no Departamento de Licitações desta Câmara seu recurso, sendo as contra razões apresentadas pela empresa vencedora do certame, ou seja, **GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA-ME**, localizada na Rua Ruy Barbosa, 153, Centro, Uruçuca – Bahia, **CNPJ Nº 05.970.903/0001-19** representada na oportunidade pelo Sr. **IAGO SILVA BARBOSA**, a qual também foi tempestivamente entregue no Departamento de Licitações no dia 15 de março de 2018.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente este Pregoeiro em momento algum argumentou **"...a total falta de possibilidade da oferta poder cumprir com os custos/Pagamento de salários..."** como foi dito no recurso em apreço, usei da palavra naquele momento para chamar a atenção dos licitantes quanto ao preço inexequível como bem consta em ata como segue **"...Sr. IAGO SILVA BARBOSA se o mesmo tinha valor menor a oferecer este ofertou o valor de R\$ 125.000,00, o Sr. Pregoeiro nesse instante avisou aos licitantes presentes pra tomarem cuidado com o preço inexequível, já que neste certame os valores obedecem convenções de trabalhos."**

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PREGÃO

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 2103 – 2114 e 2128

Chamou-me também a atenção neste recurso, que este não se ateve tão somente a contestar! Pois do paragrafo sexto ao paragrafo treze, ele só falou de como deveria ter sido feito o Edital, ora se o caríssimo licitante não concordava como foi feito o Edital, caberia a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes do certame CONTESTAR o mesmo; não arguir nessa fase da licitação, portanto não levarei em consideração os supracitados parágrafos.

Quanto ao recurso propriamente dito, o licitante arguiu a inexecuvidade do Preço final ofertado pela licitante vencedora. O que diz a Lei 8.666/93 sobre o assunto. O artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, versa a respeito do critério objetivo para desclassificação das propostas inexequíveis, conforme segue:

Art. 48 Serão desclassificadas:

I –

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998)

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998)
- b) valor orçado pela administração. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998)

Observe que o critério adotado pelo artigo 48, § 1º, refere-se única e exclusivamente: no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, ou seja, para aquisição de bens ou contratação de outros serviços não cabe aplicar o citado dispositivo legal. Portanto naquele momento, não poderia este Pregoeiro desclassificar a referida empresa, o que não foi feito, deixando para posteriormente ao apresentar sua nova proposta esta fosse assim analisada e

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PREGÃO
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103 – 2114 e 2128

questionada ou não. A administração preocupa-se com a inexecução de preço, até porque já aconteceu anteriormente, o que nos leva a ter prejuízos com prazos para execução de serviços, entretanto temos que nos resguardar e dar a oportunidade do licitante juntar provas e defender a proposta de preço apresentada. Foi o que aconteceu, o licitante ganhador em suas contra razões, apresentou a nova Planilha de Preços com os valores reajustados, todos os percentuais e ou valores de encargos trabalhistas e sociais, estavam conforme o preço de referência da Equipe de Apoio, excetuando-se a **TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO** e a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** que diminuíram.

3. DA DECISÃO

Diante do acima exposto, não podemos falar em preço **INEXEQUIVEL** neste certame, e se, naquele momento estivesse este Pregoeiro desclassificado a empresa vencedora do certame pelo motivo recorrido, certamente que estaria cometendo um equívoco irreparável, como também estaria decidindo erroneamente, vez que o preço praticado pela empresa vencedora é economicamente viável para este legislativo. Sendo assim, este Pregoeiro, **PROCLAMAR** como vencedora final do Pregão Presencial nº 005/2018 a empresa, **GRAND PRIX CONSTRUTORA E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA-ME**, localizada na Rua Ruy Barbosa, 153, Centro, Uruçuca – Bahia, **CNPJ Nº 05.970.903/0001-19**.

É esta a decisão a qual submetemos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabuna.

Itabuna-Bahia, 16 de março de 2018


ALBERTO ELMO MARTINS MOREIRA
Pregoeiro Oficial